

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.343, DE 2001 PARECER VENCEDOR

Altera a Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, estabelecendo normas para a nomeação do Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN e impondo restrições ao ocupante do cargo de Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN que for exonerado.

Autor: Deputado Mário Assad Júnior

Relator do parecer vencedor: Deputado Pedro Henry

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob epígrafe destina-se a alterar a Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, para incluir nesse diploma regras que disciplinam o acesso ao cargo de Diretor-Geral da Agência Brasileira de Informações – ABIN e submetem o ex-titular do posto a uma espécie de “quarentena”, durante os doze meses subseqüentes ao seu desligamento. Para compensar essa última restrição, o projeto prevê, alternativamente, a continuidade da prestação de serviços à Agência em outra condição ou o pagamento de indenização, inaplicáveis caso a exoneração decorra de processo administrativo ou judicial. Nos termos da proposta, o desrespeito ao período obrigatório de afastamento configura o delito de advocacia administrativa.

Submetido ao crivo do duto colegiado substitutivo oferecido pelo nobre Deputado Jair Bolsonaro, restou o texto de Sua Excelência

rejeitado pela Comissão, que, na reunião de 19 de junho próximo passado, decidiu adotar o texto original da proposta.

II - VOTO DO RELATOR

Em que pesem os argumentos levantados pelo relator do parecer vencido, não se enxergam, na proposta sob apreço, restrições que inviabilizem a liberdade individual das autoridades alcançadas pelo projeto. Ao contrário, o projeto prevê medidas capazes de coibir o mau uso das informações adquiridas durante o serviço prestado à ABIN, evitando-se a tentação de se estabelecer um verdadeiro comércio negro em torno dessas informações, muitas vezes atinentes à privacidade de instituições e indivíduos.

Por esse motivo, reformulando-se o parecer vencido em sentido distinto, vota-se pela aprovação integral do projeto.

Deputado Pedro Henry
Relator